



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 43/2014

Altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2014.

Art. 2º - O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Toledo, a partir de 1º de março de 2014, passa a ter, vedado qualquer acréscimo pecuniário, o seguinte valor:

I - prefeito municipal: R\$ 21.052,00 (vinte e um mil e cinquenta e dois reais);

II - vice-prefeito: R\$ 10.526,00 (dez mil quinhentos e vinte e seis reais);

III - secretários municipais: R\$ 8.947,10 (oito mil e novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

Art. 3º - A recomposição do valor do subsídio de que tratam o art. 2º dar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 01 de fevereiro a 31 de janeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

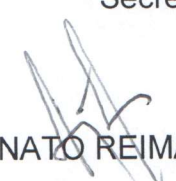
Sala das Comissões, 10 de março de 2014.


ROGÉRIO MASSING
Presidente

ADEMAR DORFSCHMIDT
Vice-Presidente


MARCOS ZANETTI
Secretário

NEUDI MOSCONI


RENATO REIMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Dentre as prerrogativas constitucionais¹ da Câmara de Vereadores, está a fixação dos subsídios para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

A Lei Orgânica do Município de Toledo, quando fixa as atribuições da Câmara Municipal em seu artigo 17, define no inciso XIV que é de sua competência fixar, por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste.

Já o Regimento Interno desta Casa fixa o procedimento, formas e prazos a serem observadas em dito projeto. Estatui o art. 247:

Art. 247 - A Câmara fixará:

a) por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste;

b) por resolução, em cada legislatura para a subsequente, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste.

§ 1º - À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar os projetos sobre a matéria a que se referem os incisos do caput deste artigo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das eleições para Prefeito e Vereadores.

§ 2º - Os projetos de que trata o parágrafo anterior, serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e distribuídos em avulsos aos Vereadores, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.

Nesta medida, vez que é de competência desta Comissão de Finanças e Orçamento a iniciativa deste projeto de lei, conforme assevera o § 1º acima citado.

Ressalta-se que o subsídio dos referidos agentes deve observar necessariamente os patamares definidos no inc. XI do art. 37 da CF/88, ao impor que o subsídio não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem assim, ao limite do § 4º do art. 39, também da CF/88, ao fixar que os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

¹ Art. 29. O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Mantendo o já tratado na legislação anterior, o respeito as formalidades constitucionais, às disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, assim como, as recomendações e ditames do Tribunal de Contas do Estado, restando satisfeitos. De se notar:

- I - a forma de sua fixação, mediante norma específica;
- II - o princípio da anterioridade (CF/88, art. 29, inc. V);
- III - a desvinculação de qualquer referencial, sendo fixado em padrão monetário;
- IV - a observância do prazo de fixação dado pela Lei Orgânica do Município, para apresentação, sendo prévio à realização do pleito eleitoral;
- V - a alteração anual, a título de recomposição, do subsídio vinculada a um parâmetro, apurado por índice oficial acumulado das perdas mensais do valor aquisitivo no exercício anterior;
- VI - a determinação da fixação do subsídio em parcela única (CF/88, art. 39, § 4º);
- VII - a observância dos limites para a definição do valor (CF/88, art. 37, inc. IX);
- VIII - a primeira recomposição do valor após decorrido um ano do mandato;
- IX - apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Lei Complementar nº 101/00, arts. 16 e 17).

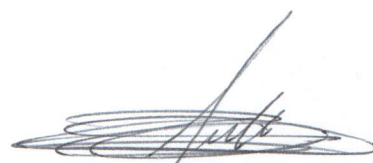
A recomposição das perdas será preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 01 de fevereiro a 31 de janeiro.

Aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 10 de março de 2014.


ROGÉRIO MASSING
Presidente

ADEMAR DORFSCHMIDT
Vice-Presidente


MARCOS ZANETTI
Secretário

NEUDI MOSCONI


RENATO REIMANN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OFÍCIO SMPE Nº 049/2014.

Toledo, 11 de março de 2014.

ILMº SR.

ROGÉRIO MASSING

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA

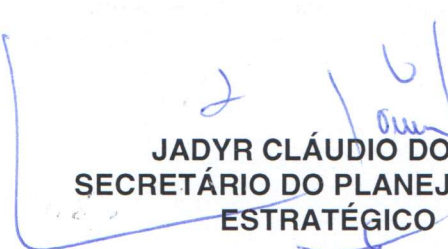
Assunto: ***Impacto orçamentário e financeiro***

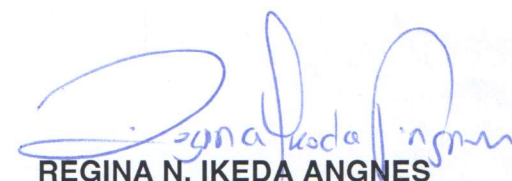
Em atendimento ao disposto na alínea "a", inciso XIV, do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, informamos que há previsão orçamentária para concessão do reajuste de 5,26% (cinco inteiros e vinte seis centésimos por cento) no subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Em anexo, encaminhamos cópia dos demonstrativos de despesa com pessoal e da receita corrente líquida.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO


REGINA N. IKEDA ANGNES
DIRETORA DO DEPTO.
PLANEJAMENTO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO 2014

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO DE TRÂNSITO	CAST	FUNTEC	FUNREBOM	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	325.933.363,84	1.668.500,00	8.285.313,10	0,00	5.260,36	335.892.437,30
Receita Tributária	77.083.443,25	0,00	0,00	0,00	0,00	77.083.443,25
IPTU	29.043.064,32					29.043.064,32
ISS	19.986.754,92					19.986.754,92
ITBI	6.952.440,46					6.952.440,46
IRRF	7.584.810,26					7.584.810,26
Outras Receitas Tributárias	13.516.373,29					13.516.373,29
Receita de Contribuições	7.359.439,69		8.175.002,59	0,00		15.534.442,28
Receita Patrimonial	6.155.649,34	28.500,00	60.000,00	0,00	5.260,36	6.249.409,70
Receita Agropecuária	0,00					0,00
Receita Industrial	0,00					0,00
Receita Serviços	1.807.049,17	300.000,00		0,00		2.107.049,17
Transferências Correntes	214.061.203,04	0,00	0,00	0,00	0,00	214.061.203,04
Cota Parte do FPM	46.996.340,00					46.996.340,00
Cota Parte do ICMS	81.271.550,00					81.271.550,00
Cota Parte do IPVA	15.788.950,00					15.788.950,00
Transferências do FUNDEB	41.457.226,80					41.457.226,80
Outras Transf Correntes	28.547.136,24					28.547.136,24
Outras Receitas Correntes	19.466.579,35	1.340.000,00	50.310,51			20.856.889,86
DEDUÇÕES (II)	38.438.055,50	0,00	0,00	0,00	0,00	38.438.055,50
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor (1210.29.07.00)						0,00
Servidor (1210.29.09.00)						0,00
Servidor (1210.29.11.00)						0,00
Patronal						0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários 19.22.10.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	29.378.186,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.378.186,80
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE RENÚNCIA	9.059.868,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.059.868,70
RENÚNCIA	5.310.923,77	0,00	0,00	0,00	0,00	5.310.923,77
Isenções / imunes IPTU não inscrito em dívida ativa	4.618.838,71					4.618.838,71
Isenções / imunes Taxa limpeza pública	234.600,00					234.600,00
Isenções / imunes Taxa coleta lixo	340.850,95					340.850,95
Isenções / imunes Taxa combate incêndio	62.688,92					62.688,92
Isenções / imunes Contrib Econ. COSIP/IPTU	53.945,19					53.945,19
DESCONTOS CONCEDIDOS	610.605,64	0,00	0,00	0,00	0,00	610.605,64
Desc. Conc. IPTU do exercício	610.605,64					610.605,64
OUTRAS DEDUÇÕES	3.138.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.138.339,29
Outras deduções do IPTU não inscrito em dívida ativa	2.442.422,56					2.442.422,56
Outras deduções Taxa limpeza pública	247.250,00					247.250,00
Outras Deduções Taxa coleta lixo	380.872,82					380.872,82
Outras deduções Taxa combate incêndio	31.344,46					31.344,46
Outras deduções Contrib Econômicas COSIP/IPTU	36.449,45					36.449,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	287.495.308,34	1.668.500,00	8.285.313,10	0,00	5.260,36	297.454.381,80

OBS: Conforme Instrução Normativa nº 56 do Tribunal de Contas do Estado, as receitas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores não podem ser computadas para o cálculo consolidado da Receita Corrente Líquida.

Adyr Cláudio Donin
 Secretário de Planejamento Estratégico

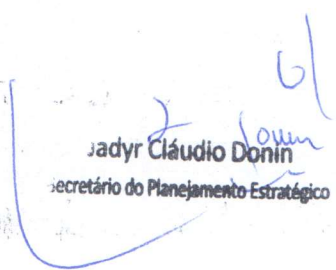
Adyr Cláudio Donin

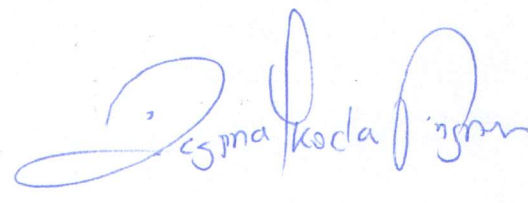
MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO 2014

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

RS

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL DA DESPESA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	145.247.236,43
Pessoal Ativo + Encargos patronais	135.865.812,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	9.381.424,39
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	3.636.242,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.950,00
Decorrentes de Decisão Judicial	172.300,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/11	3.445.992,23
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	141.610.994,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	297.454.381,80
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	47,61
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	160.625.366,17
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,3%	152.594.097,86


Jadyr Cláudio Donin
 Secretário do Planejamento Estratégico


 Rosana Koda

